



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei 14.133/21, de aquisição de Medalhas Patrono Penitenciário “Senador Ramez Tebet”, incluindo fita e passador, bem como de estojo para acondicionamento das medalhas, conforme especificações e características contidas nos Anexos II e III do Decreto Estadual n. 13.286, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 8061, de 03 de novembro de 2011, excetuando a exigência do material da medalha e de seu passador (ouro), substituindo-o, para esta aquisição, para o seguinte material: metal, cor dourada, para atender a demanda da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1 – Descrição do objeto

Item	Código	Especificação
Único	0003233	Medalha - Tipo: Prêmio; Requisito: personalizada.

1.1.1. Descrição do Material da Medalha Patrono Penitenciário “Senador Ramez Tebet”:

- Confeccionada em metal, cor dourada, no formato circular com 33 mm de diâmetro; o círculo é orlado por um friso em relevo com 2 mm de largura, ornado de onda grega, será completada por 2 (duas) folhas de carvalho na parte superior, uma barra que terá 35 mm de largura e 3 mm de vão para passagem da fita;
- No anverso, a medalha conterà em alto relevo, a efígie do patrono da AGEPEN/MS – Senador Ramez Tebet;
- No reverso, conterà a medalha também em alto relevo as seguintes inscrições: Estado de Mato Grosso do Sul/AGEPEN, circundando- lhe a parte média superior e Medalha Senador Ramez Tebet, em sentido horizontal na parte média inferior, o número deste decreto num plano – (Decreto nº 13.286) e sua data em outro, logo abaixo da segunda inscrição – (28 de outubro de 2011);

1.1.2. Descrição da Fita da Medalha Patrono Penitenciário “Senador Ramez Tebet”:



SEJUSP
Secretaria de
Estado de Justiça e
Segurança Pública



- a medalha será pendente de uma fita de gorgorão de seda achamlotada de 45 mm e 35 mm de largura, na face; da direita para a esquerda apresentará as cores: azul, branco e amarelo, dispostas em ordem, em três linhas com largura e comprimento iguais e em sentidos paralelos por toda extensão da fita;

1.1.3. Descrição do Passador da Medalha Patrono Penitenciário “Senador Ramez Tebet”:

- acompanha a medalha um passador de metal, cor dourada, de formato retangular com 35 mm de largura e 10 mm de altura, composto de um friso de 2 mm ornado de onda grega; a medalha será acompanhada de miniatura e barreta ornada de onda grega nas cores azul, branca e amarela, dispostas nesta ordem em três linhas com largura e comprimento iguais;

1.1.4. A medalha deve ser acondicionada em estojo de veludo, medindo 10 cm por 10 cm, na cor preta;

1.1.5. A efígie do Patrono da AGEPEN/MS consta no Anexo II do Decreto Estadual n. 13.286, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 8061, de 03 de novembro de 2011, página 03.

1.1.6. Imagens ilustrativas:



SEJUSP
Secretaria de
Estado de Justiça e
Segurança Pública



Figura 01

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão do documento substitutivo, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, conforme fundamentação item 13, deste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



2.1. A fundamentação da aquisição de medalhas personalizadas e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos, respectivamente, necessidade da contratação e estimativa de quantidade para a contratação (Tabela 2). O Decreto Estadual n. 13.286, de 28 de outubro de 2011, visa possibilitar a concessão dessas medalhas aos servidores públicos e autoridades que tenham prestado serviços relevantes ao Sistema Penitenciário Estadual, bem como aos servidores desta autarquia que tenham se destacado pelo seu valor pessoal de modo a contribuir para o aperfeiçoamento e a projeção do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no âmbito nacional e estadual.

2.1.1 Necessidade da Contratação

É de costume desta Autarquia, com autorização do Chefe do Poder Executivo Estadual, realizar solenidade de entrega das medalhas em evento anual, em data próxima ao Dia do Servidor Penitenciário, comemorado em 25 de setembro de cada ano, conforme Lei n. 3.412, de 14 de agosto de 2007.

2.1.2. Estimativa da Quantidade

Tabela 2. Definição das Quantidades

Item	Código	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
Único	0003233	Medalha - Tipo: Prêmio; Requisito: personalizada.	1 - Unidade	200

Quanto ao quantitativo, definiu-se a aquisição de 200 medalhas personalizadas, conforme Comunicação Interna Nº 31913/2025/AGEPEN/AGEPEN. Tal quantitativo fora definido pela Administração Penitenciária em reunião afim de atender as demandas da homenagem.

2.2. Licitação dispensável em conformidade com a Seção III, artigo 75 da Lei nº 14.133/21, não ultrapassando o valor referido no inciso II do artigo mencionado do mesmo diploma legal.

2.3. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

2.3.1. Foi avaliada a possibilidade de parcelamento por itens e/ou por lotes autônomos (medalha, fita, passador e estojo) e a divisão da quantidade em lotes. Opta-se pelo não parcelamento da solução, pelos seguintes fundamentos técnicos e econômicos:



2.3.1.1. Padronização do kit – A medalha patrono, a fita, o passador e o estojo compõem um conjunto único e padronizado pelo Decreto Estadual nº 13.286/2011, exigindo uniformidade de material, acabamento, cor e gravação.

2.3.1.2. Risco de heterogeneidade – A contratação de fornecedores distintos poderia gerar diferenças visuais e de qualidade entre os componentes, comprometendo a imagem institucional e a padronização exigida.

2.3.1.3. Economicidade e eficiência – A contratação em lote único possibilita ganho de escala, redução de custos logísticos e administrativos (processamento, recebimento, fiscalização e gestão), atendendo ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

2.3.1.4. Ausência de grupos tecnicamente autônomos – Não foram identificados subconjuntos com especificações ou mercados de fornecimento distintos que recomendem a divisão competitiva do objeto.

2.3.1.5. Competitividade preservada – Será observado o tratamento diferenciado às ME/EPP previsto na LC nº 123/2006 (exclusividade na dispensa por valor). Apenas nas hipóteses excepcionais dos arts. 49, II e III, da LC nº 123/2006 a exclusividade poderá ser afastada, mediante justificativa nos autos.

2.4. Compatibilidade com o Plano de Contratações Anual (PCA)

2.4.1. Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi regulamentado pelo Decreto Estadual n. 16.121/2023, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual.

2.4.2. A contratação objeto deste Termo de Referência está prevista no PCA aprovado para o exercício em que será concretizada, especificamente no item Medalhas e Troféus – Outras Premiações do Plano, conforme documentação em anexo nos autos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

3.1.1. Será exigida do provisoriamente vencedor a apresentação de amostra do objeto a ser ofertado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3.1.2. As amostras deverão ser entregues na SEDE da AGEPEN/MS, A/C do setor Núcleo de Compras. Endereço: Rua Santa Maria, n.º 1307 – Bairro Monte Castelo, Campo Grande – MS, no prazo estipulado



no subitem 3.1.1, sendo que a licitante assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

3.1.3. Cada amostra deverá estar disposta em embalagem devidamente lacrada e identificada, com o número da compra direta, nome da empresa licitante, marca do objeto ofertado, conforme apresentado na proposta de preços eletrônica, e conter a descrição “amostra”.

3.1.4. Se a amostra for enviada pelo correio ao endereço indicado no subitem 3.1.2, deverá ser postada via SEDEX, AR ou Carta Registrada, com confirmação de entrega da encomenda, observando o prazo estipulado no subitem 3.1.1, sendo que, neste caso, considerar-se-á a data da postagem para verificação do atendimento ao prazo previsto.

3.1.5. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo.

3.1.6. A equipe de planejamento avaliará os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, conforme descrito abaixo:

3.1.6.1. Atendimento ao solicitado no Termo de Referência.

3.1.6.2. Atendimento ao Decreto Estadual n. 13.286, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 8061, de 03 de novembro de 2011, página 03.

3.1.6.3. Funcionalidade e qualidade do item (quanto ao tamanho, cor e acabamento).

3.1.6.4. Se existem quaisquer problemas que evidenciem defeitos na fabricação do produto, bem como no material utilizado para sua produção.

3.1.6.5. Serão considerados defeitos todas as ocorrências e/ou irregularidades que possam, de forma direta ou indireta, alterar as características normais da peça ou inviabilizar o seu uso.

3.1.6.6. Nessa etapa faremos a inspeção visual e confronto com uma peça piloto e com Anexos II e III do Decreto Estadual n. 13.286, de 28 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 8061, de 03 de novembro de 2011, páginas 01 a 03: cor, tamanho, medidas; imagens, ponto de reforços, especificações das costuras da fita, fecho para pendurar e usar a medalha.

3.2. DA SUSTENTABILIDADE

3.2.1. Caberá à Contratada a aplicação de todos os critérios de sustentabilidade ambiental atinentes à aquisição e/ou serviço prestado, conforme a legislação respectiva.



3.2.1.1. Cumprir preferencialmente, os critérios de sustentabilidade quanto aos objetos, observando o que preceitua as boas práticas e a legislação vigente sobre a matéria.

3.3. SUBCONTRATAÇÃO

3.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3.2. Considerando as características do objeto – **fornecimento de medalhas personalizadas, fita, passador e estojo** –, a **subcontratação não é admitida**, pelos seguintes fundamentos:

1. **Natureza do objeto** – Trata-se de fornecimento de kit único, padronizado e indivisível, cuja qualidade e conformidade dependem da execução direta pelo fornecedor contratado. A divisão da execução entre empresas distintas comprometeria a uniformidade exigida pelo Decreto Estadual nº 13.286/2011.
2. **Risco de heterogeneidade** – A subcontratação de terceiros poderia resultar em diferenças de qualidade, acabamento e padronização entre os componentes (medalha, fita, passador e estojo), prejudicando a finalidade institucional da premiação.
3. **Responsabilidade contratual** – A execução direta pelo contratado assegura clareza quanto à responsabilidade pela entrega do objeto em conformidade com as especificações. A subcontratação poderia gerar dificuldades na fiscalização e atribuição de responsabilidades em caso de descumprimento.
4. **Economicidade e eficiência** – A execução direta reduz custos administrativos relacionados ao controle e fiscalização de mais de um executor, além de evitar sobrepreços decorrentes da terceirização de parte do objeto.
5. **Ausência de justificativa técnica** – Não há identificação de vantagem para a Administração Pública em permitir subcontratação, visto que o mercado dispõe de fornecedores aptos a fornecer o kit completo.
6. **Competitividade preservada** – Será observado o tratamento diferenciado às ME/EPP previsto na LC nº 123/2006 (exclusividade na dispensa por valor).

3.4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.4.1. Requisitos da Legalidade:

3.4.1.1. A contratação será regida pelas seguintes normas legais:

3.4.1.1.1. A contratação do objeto descrito no item 1.1., dar-se-á por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21;



SEJUSP
Secretaria de
Estado de Justiça e
Segurança Pública



3.4.1.1.2. Nos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (tratamento diferenciado às ME/EPP);

3.4.1.1.3. Decreto estadual nº 16.119, de 6 de março de 2023, que estabelece normas procedimentais para contratação direta, por meio de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

3.4.1.1.4. Decreto Estadual nº 15.941 de 26 de maio de 2022, que dispõe sobre a fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;

3.4.1.1.5. Decreto Estadual nº 15.940 de 26 de maio de 2022, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;

3.4.1.1.6. Decreto Estadual nº 15.938, de 26 de maio de 2022, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos celebrados pelos órgãos da Administração Direta e pelas autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual e o recebimento do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;

3.4.1.1.7. Parecer Referencial PGE/MS/PAA/Nº 005/2025, que concluiu sobre a possibilidade de dispensa da análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente. No caso, conforme visto, a autoridade jurídica máxima do Estado dispensa a emissão de parecer jurídico individualizado (art. 2º, § 1º do Decreto Estadual 15.404/2020), suprimindo-o por meio do parecer referencial, adequando-se ao disposto no art. 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.1.1.8. Decreto Estadual 15.404/2020:

Art. 2º Serão objeto de padronização mediante resolução do Procurador-Geral do Estado as minutas de editais de licitação, contratos, convênios e congêneres, termos aditivos e estruturas de termos de referência que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem de tratamento uniforme pela Administração Pública Estadual.

§ 1º Com a utilização da minuta padronizada, fica dispensada a análise jurídica individualizada acerca do edital e dos anexos, devendo o processo ser, obrigatoriamente, instruído com a minuta, já adaptada ao caso concreto e à Certidão de Atendimento, constante do seu anexo.

3.4.1.1.9. Lei Federal 14.133/2021:



SEJUSP
Secretaria de
Estado de Justiça e
Segurança Pública



Art. 53 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

3.4.1.1.10. Lei nº 3.412, de 14 de agosto de 2007 - Cria o Dia do Servidor Penitenciário no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

3.4.1.1.11. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2. O prazo de entrega dos itens é de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

4.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, para que a prorrogação de prazo seja analisada, salvo situações de caso fortuito e força maior.

4.1.4. Os bens deverão ser entregues na Sede Administrativa da AGEPEM, Rua Santa Maria, 1307, Bairro Coronel Antonino, Campo Grande/MS, tel. (67) 3901-1618/3901-1622.



4.1.3.2. Este estabelecimento funciona de segunda-feira à sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 12:30h às 16:30h.

4.1.4. A contratada obriga-se a entregar os objetos, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas neste termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.5. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.6. Os objetos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, mediante termo sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário corresponde a documento minucioso, que descreve total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.2.1. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao(s) gestor(es) do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

4.2.3. O objeto será recebido definitivamente por servidor, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



4.2.3.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Além disso, não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) objeto(s) executado(s), por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, a serem verificadas posteriormente.

4.3. GARANTIA DO PRODUTO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao **recebimento** definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos nos itens 4.1 e 4.2 deste Termo;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo Contratante.;



5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.9.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.9 deste Termo de Referência, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

5.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



SEJUSP
Secretaria de
Estado de Justiça e
Segurança Pública



5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.3. Reparar corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

5.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



SEJUSP
Secretaria de
Estado de Justiça e
Segurança Pública



5.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.2.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.



6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto da contratação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação;

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada;

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Contratante;

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer certidões, a Contratada será notificada, para no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação, ou no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.



7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1. poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização de regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO



8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização do SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (SDE), conforme art. 75, §3º, da Lei 14.133/21 e procedimento previsto pelo Decreto Estadual 16.119/23.

8.1.2. A disputa será realizada em ÚNICO ITEM.

8.1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço OU maior desconto, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica - SDE e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos, no caso de:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VI. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

VII. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802/2023.



8.2.1.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da empresa ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.1.2. Havendo dúvidas sobre o enquadramento da empresa na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a contratante poderá solicitar do fornecedor a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.2. Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

- 1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do fornecedor, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.** Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que comprove a regularidade fiscal do fornecedor referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por ela administrados;
 - b) Independentemente da sede ou domicílio do fornecedor, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul ou pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul que comprove a regularidade do fornecedor referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;
 - c) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do fornecedor que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, quando houver;
- 4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



8.2.2.1. As **microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.2.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.

8.2.2.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.2.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de contratação convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, ou promover a revogação.

8.2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de qualificação ou **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

A aptidão econômico-financeira dos licitantes para cumprir as obrigações contratuais será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos e índices, conforme o art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

8.2.3.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial: Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, além de comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.3.2. Balanço patrimonial, DRE (demonstração de resultado de exercício) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.3.2.1. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).



8.2.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da disputa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4. Os critérios de qualificação ou **HABILITAÇÃO TÉCNICA** exigidos serão os seguintes:

8.2.4.1 Não haverá a exigência relativa a **HABILITAÇÃO TÉCNICA** nesta contratação. Trata-se de contratação por dispensa em razão do valor, cujo objeto, de baixo custo e complexidade, não demanda requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

8.2.5. Outros Documentos:

8.2.5.1.1. Proposta - com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, de acordo com o modelo Anexo I deste Termo de Referência;

8.2.5.1.2. A declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou para contratar com a Administração Pública, de acordo com o modelo Anexo II deste Termo de Referência;

8.2.5.1.3. A declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso, conforme o modelo Anexo III deste Termo de Referência;

8.2.5.1.4. A declaração de pleno conhecimento e de aceitação das regras e das condições gerais de contratação, constantes do procedimento, de acordo com o modelo Anexo IV deste Termo de Referência;

8.2.5.1.5. A declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no SDE, assumindo-as como firmes e verdadeiras, de acordo com o modelo Anexo V deste Termo de Referência;

8.2.5.1.6. A declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo Anexo VI deste Termo de Referência;

8.2.5.1.7. A declaração de inexistência de débito com o sistema de seguridade social, de acordo com o modelo Anexo VII deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação, na contratação direta, corresponde à **estimativa da despesa**, tratada pelo art. 72, II da Lei 14.133/21, que deverá ser calculada na forma estabelecida pelo art. 23 da mesma Lei (regras gerais de pesquisa de preços) e do Decreto Estadual 15.940/22 (regulamento da pesquisa de preços).

9.2. Na forma do art. 7º do Decreto Estadual 15.940/22, o valor estimado da contratação, no processo de dispensa de licitação, será identificado mediante pesquisa direta com fornecedores (art. 4º, VII, do Decreto).



SEJUSP
Secretaria de
Estado de Justiça e
Segurança Pública



9.3. Conforme cotações obtidas com fornecedores e Relatório de Pesquisa de Preços, anexados a este Termo de Referência conforme art. 4º, §§5º e 6º, e art. 5º, ambos do Decreto Estadual 15.940/22, **estima-se como valor da contratação o preço de referência de R\$ 52.866,00**, observando os procedimentos de cálculo estabelecidos pelo art. 6º do Decreto.

9.4. Em atenção ao art. 4º, VII, do Decreto Estadual 15.940/22, registra-se que os fornecedores escolhidos para cotação foram selecionados para a pesquisa pelos seguintes motivos:

9.4.1. Os fornecedores cadastrados no SGC foram selecionados com base em sua vinculação ao objeto da aquisição (medalhas);

9.4.2. Foram considerados, então, **fornecedores com atuação comprovada no ramo**, identificados por meio de pesquisa em **site especializado**, que responderam às solicitações e apresentaram propostas válidas, compatíveis com as exigências técnicas do objeto.

9.5. Para fins da justificativa do preço da contratação (art. 72, VII, da Lei 14.133/21), registra-se que também são consultados os demais parâmetros de pesquisa de preços previstos pelo art. 4º do Decreto Estadual 15.940/22, e que os documentos destas pesquisas constarão nos autos, conforme determina o art. 4º, §6º, do Decreto.

9.5.1. A efetiva justificativa do preço será realizada em ato próprio, a ser anexado aos autos, após a realização da disputa no SDE (Sistema de Dispensa Eletrônica), considerando que somente então se terá a proposta vencedora e a respectiva possibilidade de demonstração de compatibilidade entre ela e os parâmetros de pesquisa referidos no subitem 9.5, conforme determina o art. 7º, §3º, do Decreto Estadual 15.940/22.

10. TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME/EPP

10.1. A LC n. 123/06 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei 14.133/21), a LC n. 123/06 (art. 49, IV) e o Decreto Estadual 16.199/23 (art. 28), determina a **exclusividade de participação às microempresas e empresas de pequeno porte**, na forma do inciso I do artigo 48, da LC n.º 123, de 2006;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 14.421.0013.4126.0001, natureza da despesa n. 339031, item da despesa n. 33903192, fonte n. 0150000001.

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesse Termo de Referência.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de medo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



12.2.9. entregar objetos com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio o uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III, IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.4.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.5. Será aplicada Multa Compensatória nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados na contratação, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Tabela 4 – Enquadramento de Multa Compensatória

Infração (Subitens)	Percentual da multa
----------------------------	----------------------------



12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2.	De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado
12.2.3.	
12.2.4.	
12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	
12.2.9.	

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1 a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de Impedimento de Licitar ou contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição das penalidades mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023.



Tabela 5 – Enquadramento de Penalidades

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2	Impedimento pelo período de até 02 (dois) anos
12.2.3	Impedimento pelo período de até 03 (três) anos
12.2.4	Impedimento pelo período de até 01 (um) ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 5º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo de Referência às infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em um mesmo certame ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto 16.189/2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

13. SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO

13.5. No que concerne à minuta do contrato, esta equipe de planejamento optou pela **dispensa do instrumento contratual**, substituindo este documento pela **nota de empenho**, pelas razões a seguir expostas:

13.5.1. O art. 95 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o **instrumento de contrato é obrigatório**, contudo, essa regra não é absoluta, uma vez que o mesmo dispositivo legal admite a substituição do contrato por **outro instrumento hábil**, como nota de empenho da despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de serviço.

13.5.2. Eis o teor do dispositivo legal:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

13.6. Como se vê, o legislador estabeleceu dois critérios para excepcionar a obrigatoriedade do instrumento contratual:

13.6.1. Critério econômico (inciso I): quando se trata de contratação com valor dentro dos limites legais para dispensa de licitação;



13.6.2. Critério da simplicidade e ausência de obrigações futuras (inciso II): independentemente do valor, quando a aquisição é simples, de entrega imediata, sem prestação continuada ou obrigações técnicas posteriores.

13.7. Fazendo-se uma interpretação sistemática e finalística do dispositivo, entende-se que, **mesmo sendo esta uma contratação por Dispensa de licitação em razão do valor**, é juridicamente viável a substituição do contrato pela nota de empenho, **considerando que se trata de aquisição** de pequeno valor, compatível com os limites legais da dispensa e, sobretudo, **sem geração de obrigações futuras para a Administração**.

13.8. A contratação ora analisada não envolve riscos operacionais ou técnicos, tampouco gera obrigações posteriores à entrega do objeto contratado. Assim, **preenche-se o requisito da simplicidade**, o que, somado ao critério econômico, **justifica a adoção da nota de empenho como instrumento hábil**, conforme permite o caput do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Por oportuno, convém ressaltar que **a ausência do instrumento contratual não fragiliza a Administração**, desde que o processo de contratação esteja **adequadamente instruído** e que constem nele todas as obrigações assumidas pelas partes, as quais, no presente caso, estão claramente dispostas **no Termo de Referência e na Proposta Comercial da contratada**.

13.10. No caso de substituição, o instrumento adotado deverá consignar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei 14.133/21 (Título III, Capítulo I, que trata da “Formalização dos Contratos”), no que couber.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando os estudos promovidos na fase de planejamento, expostos neste Termo de Referência, conclui-se que a presente contratação e a solução escolhida são viáveis e adequadas ao atendimento da necessidade administrativa subjacente.

NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

15.1. Em atenção ao art. 75, §1º, I e II, da Lei 14.133/21 e ao art. 7º, IV, do Decreto Estadual 16.119/23, certifica-se que a presente contratação por dispensa de licitação em razão do valor não representa fracionamento de despesa, conforme os esclarecimentos a seguir, demonstrando as contratações de objetos da mesma natureza (mesmo ramo de atividade), realizados pela unidade gestora, neste exercício financeiro.

15.1.1. Conforme consulta à natureza de despesa 33903100 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras, a última aquisição de medalhas ocorreu em 2022 (NUP 31/027.447/2022). Assim,



SEJUSP
Secretaria de
Estado de Justiça e
Segurança Pública



resta demonstrado que não houve fracionamento da despesa no exercício de 2025, atendendo ao disposto no art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e às orientações da PGE/MS.

Campo Grande, 2025 [Data da assinatura digital].

Equipe de Planejamento:

Luciana Alves da Costa

Matrícula: 468250022

Chefe do Núcleo de Compras

Rodrigo Leonardo **Passarini**

Matrícula: 4618158023

Integrante do Núcleo de Compras

De acordo:

Rodrigo Rossi Maiorchini

Diretor-Presidente

AGEPEN/MS